



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 776/2018
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E CLÁUDIO ROBERTO NERVIS

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **VENDEDOR**, e, de outro lado, **CLÁUDIO ROBERTO NERVIS**, inscrito no CPF sob o nº 679.853.270-53, residente e domiciliado em Guaporé/RS, na Rua Nilo Peçanha, nº 945-C, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Telefone: 54 981.130.440 / 54 992.056.949, portador da Carteira de Identidade nº 4005041142, doravante denominado **COMPRADOR**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2018, PROCESSO nº 887/2018, homologada em 25 de setembro de 2018**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE URNA FUNERÁRIA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3848/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO Nº 5897/2018.

1.2. O Município é proprietário da urna funerária com numeração de 07, localizada no bloco do lado direito do portão, lado sul – fundos, na Rua “8”, do Cemitério Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O COMPRADOR através dos procedimentos estabelecidos pelo Edital de Concorrência Pública nº 06/2018, foi contemplado com a aquisição de da urna funerária com numeração de 07, localizada no bloco do lado direito do portão, lado sul – fundos, na Rua “8”, com dimensões de 0,71 m de largura e 2,50 de profundidade, pelo valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), diminuído o valor da caução de R\$ 213,80 (Duzentos e treze reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 4.086,20 (Quatro mil e oitenta e seis reais e vinte centavos).

2.2. O pagamento do preço ofertado pelo licitante vencedor deverá ser realizado em até 08 parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, na Tesouraria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

Prefeitura Municipal de Guaporé, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até dez dias após a assinatura do mesmo.

2.2.1. O uso da urna funerária só será liberado mediante a quitação total do Título de Propriedade Perpétua.

2.2.2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue no Setor de Licitações, que remeterá, juntamente com uma cópia do contrato, ao setor competente para expedição do Título de Propriedade Perpétuo.

2.3. A falta de pagamento implica na rescisão contratual automática e na aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Cumprido o pagamento integral, o **VENDEDOR** se obriga a conferir ao **COMPRADOR** o Título Perpétuo da urna funerária adquirida.

3.2. **A transferência da titularidade do Título Perpétuo somente poderá ser feita após 10 anos. Antes deste prazo, somente pessoas da mesma família poderão fazê-la.**

3.2.1. **As transferências dependem de autorização prévia do Município, sendo imprescindível que o bem esteja quitado e vazio.**

3.3. **Não respeitadas as condições estabelecidas nesse instrumento contratual, o bem será revertido ao patrimônio do Município.**

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficarão à cargo do **COMPRADOR** todas as despesas relativas a emolumentos e despesas de cartório, porventura existentes.

4.2. O **COMPRADOR** utilizará o bem adquirido obedecendo às normas de ocupação determinadas pelo Município de Guaporé.

4.2.1. **As sepulturas deverão ser construídas dentro dos padrões indicados pelo Município, dependendo da área em que se localizam no Cemitério Municipal.**

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

5.1. O COMPRADOR declara ter exposto conhecimento dos dispositivos legais, obrigando-se a observá-los na íntegra, bem como reconhece os direitos da Administração Municipal previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé-RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaporé/RS, em 02 de outubro de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO NERVIS
COMPRADOR

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS n° 60.518